PREFEITURA MUNICIPAL
RIO PARDO DE MINAS – MG

LEI MUNICIPAL Nº 1.204
DE 03 DE AGOSTO DE 2001.

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL
RIO PARDO DE MINAS – MG

LEI MUNICIPAL Nº 1.204
DE 03 DE AGOSTO DE 2001.

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS

LEI MUNICIPAL Nº 1204 DE 03 DE AGOSTO DE 2001.

Dispõe sobre o Plano de Carreira da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas -MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei contém normas para a estruturação e implantação do Plano de Carreira da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, MG.

Art. 2º - O Plano de Carreira é um conjunto de normas que agrupa e define as carreiras dos quadros especiais de pessoal, correlacionando os segmentos e as respectivas classes de cargos aos níveis de escolaridade e padrões de vencimentos.

Art. 3º - O Plano de Carreira da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG tem por objetivos a eficácia administrativa, visando à qualidade da ação exercida e à valorização pessoal e profissional do servidor, mediante:

I - estabelecimento de uma estrutura de cargos adequada e flexível, a partir da descrição e classificação dos mesmos;

II - adoção de uma sistemática de vencimento e remuneração compatível com a complexidade e responsabilidade das tarefas requeridas pela Prefeitura e que possibilite a elevação da qualidade do desempenho do servidor;

III - utilização de princípios da habilitação, da avaliação de desempenho, do tempo de serviço e da capacitação para o desenvolvimento nas carreiras;

Av. Rafael Bastos Pereira, 59 - Centro - FONE: (0**38) 3824-1387 - CEP 39.530-000 - Rio Pardo de Minas-MG

IV - constituição de um quadro de servidores de alto nível, dotado de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com os objetivos e o alcance da administração municipal.

Seção II
DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – **Servidor** - a pessoa legalmente investida em cargo público do município de Rio Pardo de Minas – MG.

II - **Cargo** - o lugar instituído no âmbito do sistema municipal , com denominação própria, quantidade certa, organizado como um conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas a um profissional, com estipêndio correspondente;

III – **Função** - o conjunto de atividades e atribuições próprias de um cargo , exercido em caráter temporário ou em substituição.

IV – **Classe** – o agrupamento de cargos , com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos. As classes constituem os degraus de acesso na carreira.

V – **Segmento de Classe** – O conjunto de classes de atividades da mesma natureza dispostas hierarquicamente de acordo com a complexidade das atribuições e o nível de responsabilidade.

VI – **Quadro** – o conjunto de Cargos, de funções, , fixados em termos de quantidade de vagas e estipêndio.

VII – **Carreiras** – o agrupamento de segmento de classes de atividades de áreas comuns, superpostas hierarquicamente de acordo com o grau de escolaridade, experiência e complexidade das atribuições.

VIII - **Grau** - é a progressão horizontal representada por letras do alfabeto.

IX - **Nível** - é a promoção vertical, representada por algarismo romano, em função da titulação.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Av. Rafael Bastos Pereira, 59 Centro - FONE: (0**38) 3824-1387 - CEP 39.530-000 - Rio Pardo de Minas-MG

Art. 5º - Os Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG serão estruturados em carreiras, constituídas pelos segmentos de classes de cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão, com base nas diretrizes fixadas na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 6º - Os servidores integrantes dos Quadros de Pessoal de que trata o artigo anterior serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG.

CAPÍTULO III
DA CARREIRA

Art. 7º - Os Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG são constituídos das seguintes carreiras:

I - Carreira do Magistério - constituída de classes de cargos de provimento efetivo, com atribuições relacionadas às atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto às atividades que visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, e à ampliação e transmissão do saber e da cultura;

II – Carreira da Saúde – constituída de classes de cargos de provimento efetivo, com atribuições relacionadas à formulação, implementação, apoio técnico-operacional , gestão e avaliação de políticas direcionadas para a área de saúde;

III - Carreira de Apoio Técnico-Administrativo, com atribuições relacionadas às atividades de apoio, suporte técnico, administrativo e operacional necessários ao cumprimento dos objetivos da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas.

Art. 8º - Os quantitativos de cargos de cada carreira a que se refere o art. 7º e sua distribuição pelas classes e respectivas faixas de vencimentos são os fixados nos Anexos II A,B,C,D e E, desta Lei.

Art. 9º - Compõem o Quadro Específico de provimento em comissão - Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, constantes no Anexo I A, desta Lei.

Av. Rafael Bastos Pereira, 59 - Centro - FONE: (0**38) 3824-1387 - CEP 39.530-000 - Rio Pardo de Minas-MG

Art. 10 - Compõem o Quadro Específico de provimento em comissão - Estrutura Intermediária - os cargos constantes nos Anexos I -B e I -C, desta Lei.

SEÇÃO I
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 11 - O Quadro do Magistério é constituído das seguintes carreiras:

I - Carreira de Professor:

a) Professor de Educação Infantil - P1
b) Professor de Ensino Fundamental - P2
c) Professor de Ensino Médio - P3

II - Carreira de Apoio Técnico da Educação

a) Ajudante de Serviços Gerais
b) Auxiliar de Biblioteca
c) Auxiliar de Secretaria
d) Secretário Escolar

III - Carreira de Especialista da Educação

a) Supervisor de Ensino
b) Orientador Pedagógico

Art. 12 – Os integrantes da carreira de professor exercerão suas atividades, na seguinte conformidade:

I - Professor de Educação Infantil - P1, na educação infantil

II - Professor de Ensino Fundamental - P2, nas quatro primeiras séries e nas quatro últimas séries do ensino fundamental, na educação de jovens e adultos e na educação especial.

III - Professor de Ensino Médio - P3, no ensino médio.

Av. Rafael Bastos Pereira, 59 - Centro - FONE: (0**38) 3824-1387 - CEP 39.530-000 - Rio Pardo de Minas-MG

§ 1º - O cargo de Professor de Ensino Fundamental - P2, é constituído das seguintes classes e área de atuação:

I - P2a, para o exercício de funções de docente nas quatro primeiras séries do ensino fundamental.

II - P2b, para o exercício de funções de docente nas quatro últimas séries do ensino fundamental.

§ 2º - Cada cargo da Carreira do Magistério - é constituído de 15 (Quinze) graus, de A a O, na respectiva faixa de vencimento, de acordo com os Anexos III-A e III-B, desta Lei.

SEÇÃO II
DA CARREIRA DA SAÚDE

Art.13 - A Carreira da Saúde é constituída pelos segmentos de classes de Agente de Saúde, Auxiliar da Saúde, Técnico de Nível Médio da Saúde , Técnico de Nível Superior da Saúde e Especialista da Saúde, que correspondem aos cargos e respectivos níveis de escolaridade fixados no Anexo II - D , desta Lei.

Parágrafo único - Cada cargo da Carreira da Saúde é constituído de 15 (quinze) graus, de A a O, na respectiva faixa de vencimento, de acordo com o Anexo III- C, desta Lei.

SEÇÃO III
DA CARREIRA DE APOIO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO

Art. 14 - A carreira de Apoio Técnico - Administrativo é constituída pelos segmentos de classes de cargos em níveis 1ª a 4ª série do ensino fundamental , 5ª a 8ª série do ensino fundamental, nível médio, nível superior e especialista, que correspondem aos cargos e respectivos níveis de escolaridade fixados no Anexo II- E, desta Lei.

Av. Rafael Bastos Pereira, 59 - Centro - FONE: (0**38) 3824-1387 - CEP 39.530-000 - Rio Pardo de Minas-MG

Parágrafo único - Cada cargo da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo é constituído de 15 (quinze) graus, de A a O, na respectiva faixa de vencimento, de acordo com o Anexo III- D, desta Lei.

SEÇÃO IV
DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 15 - O Quadro Específico de Provimento em Comissão - Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, constituído dos seguintes cargos:

Procurador Municipal
Secretário Municipal
Secretário Adjunto
Diretor de Departamento
Diretor de Gabinete
Defensor Público

Art. 16 - O Quadro Específico de provimento em comissão - Estrutura Intermediária, cargos de recrutamento amplo e limitado, é constituído dos seguintes cargos:

Chefe de Divisão
Coordenadores
Motorista do Gabinete
Recepcionista do Gabinete
Secretária do Gabinete
Encarregado de Serviços
Diretor de Escola
Vice-Diretor de Escola
Coordenador de Escola
Inspetor da Guarda

Av. Rafael Bastos Pereira, 59 - Centro - FONE: (0**38) 3824-1387 - CEP 39.530-000 - Rio Pardo de Minas-MG

§ 1º - Os quantitativos e forma de recrutamento dos cargos de provimento em comissão Estrutura Básica da Prefeitura - são os fixados no Anexo I-A, desta Lei.

§ 2º - Os quantitativos e forma de recrutamento dos cargos de provimento em comissão Estrutura Intermediária da Prefeitura – são os fixados nos Anexos I-B e I-C, desta Lei.

CAPÍTULO V
DO INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NAS CARREIRAS
SEÇÃO I
DO INGRESSO

Art. 17 - O ingresso nas Carreiras dos Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas far-se-á por aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observada a ordem de classificação.

§ 1º - O ingresso nas Carreiras do Magistério far-se-á exclusivamente através de concurso público de provas e títulos;

§ 2º - o ingresso de que trata este artigo dar-se-á no grau inicial de cada classe.

Art. 18 - A realização de concursos públicos para provimento dos cargos da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas será determinada pelo Prefeito e aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 19 - O prazo de validade do concurso público, as condições de sua realização, o número de vagas, os requisitos para inscrição dos candidatos, a carga horária, a documentação necessária, os conteúdos programáticos, os critérios de avaliação e classificação, o procedimento recursal cabível e o percentual reservado aos deficientes físicos serão fixados em edital.

Av. Rafael Bastos Pereira, 59 - Centro - FONE: (0**38) 3824-1387 - CEP 39.530-000 - Rio Pardo de Minas-MG

Art. 20 - O provimento dos cargos das carreiras de que trata esta Lei será feito de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas.

Art. 21 - O provimento do cargo de servidor aprovado em concurso público para cargo distinto da carreira a que pertencer dar-se-á na classe e grau iniciais do novo cargo.

Parágrafo único - Concluídas as etapas e homologado o resultado do concurso público, a nomeação dos candidatos aprovados observará a ordem de classificação, o prazo de validade e o número de vagas fixado no edital.

Art. 22 - Para o cumprimento do estágio probatório pelos servidores que ingressarem no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas serão observadas as normas previstas no art. 41 da Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998 e demais legislações pertinentes ao assunto.

Parágrafo único - O servidor aprovado em concurso público e que for detentor de função pública por força da Lei n.º 819 de 26 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico Único), estará isento do cumprimento das exigências do disposto no caput deste artigo

Art. 23 - Os detentores de função pública, estáveis, da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas que não forem aprovados em concurso público não poderão ingressar no Plano de Carreira, permanecendo no exercício de suas respectivas funções, agrupados em quadros próprios.

Parágrafo único - A função de que trata o caput do artigo extinguir-se-á com a vacância.

Art. 24 - O Diretor e o Vice-diretor de Escola serão nomeados por ato do Prefeito e escolhidos entre professores ocupantes de cargos ou função pública, integrantes do Quadro de Pessoal, posicionados no Quadro da Prefeitura , indicados em lista tríplice elaborada pelo Conselho Municipal de Educação, para mandato de 4(quatro) anos, contados da data da posse.

Av. Rafael Bastos Pereira, 59 - Centro - FONE: (0**38) 3824-1387 - CEP 39.530-000 - Rio Pardo de Minas-MG

Parágrafo Único - As normas para a elaboração da lista tríplice de que trata o caput do artigo serão definidas em regulamento próprio.

Art. 25 - O provimento dos cargos em comissão constantes nos Anexos I A,B e C, desta Lei, far-se-á por ato do Prefeito, obedecidos os requisitos preestabelecidos nesta Lei.

SEÇÃO II
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 26 - O desenvolvimento nas carreiras dar-se-á por meio de progressão e de promoção e será apurado em períodos determinados, nos termos de regulamento próprio.

Parágrafo único - Aos integrantes do Quadro do Magistério, na carreira de Professor, serão atribuídos níveis em razão de titulação específica na seguinte conformidade:

I - Professor de educação Infantil - P1

a) Nível I - habilitação específica em nível de Ensino Médio.
b) Nível II - habilitação em nível de Ensino Superior (curso de Licenciatura Curta(em extinção)

II - Professor de Ensino Fundamental - P2a

a) Nível I - Habilitação específica em nível de ensino superior, obtida em curso de Licenciatura Plena;
b) Nível II - título de Mestre, com dissertação defendida, na área da educação.

III - Professor de Ensino Fundamental - P2b

a) Nível I - Habilitação específica em nível de Ensino Superior, obtida em curso de licenciatura Plena;
b) Nível II - título de Mestre, com dissertação defendida, na área de educação.

Av. Rafael Bastos Pereira, 59 - Centro - FONE: (0**38) 3824-1387 - CEP 39.530-000 - Rio Pardo de Minas-MG

IV - Professor de Ensino Médio - P3

a) Nível I - habilitação específica em nível de Ensino Superior, obtida em curso de Licenciatura Plena

b) Nível II - título de Mestre, com dissertação defendida, na área da educação.

Art . 27 - A progressão por nível, de que trata o artigo anterior, será automática e dependerá apenas da apresentação dos títulos e do requerimento do interessado.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto nos Art. 26 e 27, a Prefeitura deverá implementar uma Política de Capacitação de seus servidores, conforme especificado nos Art. 34 e 35 e 36, desta Lei.

SUBSEÇÃO I

DA PROGRESSÃO

Art. 28 - Progressão é a passagem de um grau para aquele imediatamente superior, dentro da mesma classe, condicionada a sua permanência no grau anterior pelo prazo mínimo de setecentos e trinta dias e à análise de desempenho.

§ 1º - A contagem de tempo para novo período iniciar-se-á a partir do dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o interstício de tempo necessário à progressão anterior.

§ 2º - Para a primeira progressão deverá ser considerado o prazo estabelecido para o cumprimento do estágio probatório, previsto no Artigo 22 e seu parágrafo único, desta Lei.

SUBSEÇÃO II
DA PROMOÇÃO

Av. Rafael Bastos Pereira, 59 - Centro - FONE: (0**38) 3824-1387 - CEP 39.530-000 - Rio Pardo de Minas-MG

Art. 29 - Promoção é a passagem do servidor em efetivo exercício do cargo, com permanência mínima de mil e noventa e cinco dias no mesmo cargo, para o cargo imediatamente superior da classe, dentro da carreira.

Parágrafo único - O servidor promovido será posicionado no grau inicial do novo cargo e, se perceber vencimento superior a este, no grau cujo vencimento seja imediatamente superior ao que percebia anteriormente.

Art. 30 - A promoção nas carreiras dar-se-á dentro de cada classe, exclusivamente por titulação, experiência profissional e avaliação de desempenho, nos termos da legislação vigente.

Art. 31 - A promoção de que trata o artigo anterior será regulamentada pelo Prefeito Municipal, observados os seguintes requisitos:

I - comprovação da escolaridade exigida para o cargo;

II - estar em efetivo exercício do cargo na Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas;

III - participação, com aproveitamento, em cursos de capacitação na área de atuação, durante o período aquisitivo;

IV - avaliação sistemática de desempenho.

Art. 32 - Para efeito de desempate no processo da promoção serão apurados, sucessivamente:

I - a maior média de resultados obtidos nas avaliações de desempenho no período aquisitivo;

II - o maior tempo de serviço na classe;

III - o maior tempo de serviço na carreira;

IV - o maior tempo no serviço público municipal.

Art. 33 - Perderá o direito à progressão e à promoção o servidor que no período aquisitivo:

Av. Rafael Bastos Pereira, 59 - Centro - FONE: (0**38) 3824-1387 - CEP 39.530-000 - Rio Pardo de Minas-MG

I - sofrer punição disciplinar em que tenha sido aplicada a pena de suspensão ou for demitido, por penalidade, de cargo de provimento em comissão;

II - afastar-se do serviço por mais de dez dias, sem vencimento, no caso de progressão, ou por mais de vinte dias, no caso de promoção;

III - afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos de:

a) férias anuais e férias-prêmio;

b) licença para casamento, de até oito dias;

c) licença-luto, de até oito dias, pelo falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe e irmão;

d) licença para gestação e licença-paternidade;

e) licença para tratamento de saúde ou licença decorrente de doença profissional;

f) licença por acidente de trabalho;

g) para o exercício de cargo em comissão no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas.

Parágrafo único - Para fins de progressão ou promoção, o afastamento a que se refere a alínea "e" do inciso III deste artigo, considerado isolado ou cumulativamente, fica limitado a cento e oitenta dias, durante o período aquisitivo.

SUBSEÇÃO III

DA CAPACITAÇÃO

Art.34 - Cabe ao Órgão de Pessoal da Prefeitura de Rio Pardo de Minas, diretamente ou mediante convênio, promover as ações de capacitação necessárias ao desenvolvimento do servidor nas carreiras de que trata esta Lei.

Art. 35 - São consideradas ações, para o cumprimento da Política de Capacitação: cursos presenciais e à distância, treinamentos em serviço, grupos formais de estudos, intercâmbios ou estágios, seminários e congressos, desde que contribuam para a atualização profissional e o desenvolvimento do servidor e que atendam às necessidades dos órgãos e da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas.

Parágrafo único – Nas áreas de conhecimento em que se fizerem necessários, também constarão da capacitação os programas de pós-graduação.

Art. 36- A Prefeitura de Rio Pardo de Minas observará as seguintes diretrizes para a adoção de uma Política de Capacitação de seus servidores:

I - tornar o servidor agente de sua própria capacitação, nas áreas de interesse da Prefeitura;

II - possibilitar o acesso dos servidores a ações de capacitação, oferecendo, anualmente, pelo menos uma oportunidade de participação de cada servidor em eventos elencados no artigo 35, desta Lei , otimizando os recursos orçamentários disponíveis;

III - priorizar as ações internas de capacitação e programas de educação continuada que aproveitem habilidades e conhecimento de servidores da própria Prefeitura.

IV - oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico, científico e cultural aos servidores, na perspectiva construção de padrões de qualidade e do aprimoramento do desempenho de suas funções sociais;

V - avaliar permanentemente os resultados das ações de capacitação;

VI - implantar o controle gerencial dos gastos com capacitação.

SUBSEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 37 - Para cada carreira será instituído um Programa Institucional de Análise de Desempenho, adequado aos pressupostos básicos das atividades a ela inerentes.

1º - A avaliação de desempenho aferirá a eficiência, a eficácia e a efetividade do servidor no cumprimento de suas atribuições e destinar-se-á ao acompanhamento e análise do desempenho dos recursos humanos, fornecendo subsídios para o

Av. Rafael Bastos Pereira, 59 - Centro - FONE: (0**38) 3824-1387 - CEP 39.530-000 - Rio Pardo de Minas-MG

planejamento e tomada de decisões quanto ao seu melhor aproveitamento e incentivo ao seu desenvolvimento nas carreiras;

§ 2º - A avaliação de desempenho será realizada sistematicamente pela chefia imediata, com a participação do servidor, levando-se em conta os critérios e fatores fixados em regulamento.

§ 3º - Os ocupantes de cargos em comissão serão avaliados no exercício destas funções, mediante critérios específicos a serem definidos em regulamento.

Art. 38- Será constituída, de acordo com as normas a serem estabelecidas em regulamento e sob a coordenação do Órgão de Pessoal, Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, composta por servidores dos diversos segmentos das classes de que trata esta Lei, destinada a padronizar os mecanismos de avaliação e examinar os casos de recursos quanto aos critérios e à pontuação atribuídos na avaliação individual de desempenho.

CAPÍTULO V

DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 39 - O servidor da Prefeitura poderá ser movimentado de uma para outra Unidade, a seu requerimento ou, com a sua anuência, por solicitação da instância imediatamente superior , atendida a sua formação ou especialidade, a necessidade do serviço e o pronunciamento dos setores envolvidos.

§ 1º - A movimentação prevista no artigo só poderá ocorrer para cargo da mesma classe, nível e grau, condicionada à existência de vaga.

§ 2º - Para a movimentação de que trata este artigo deverá ser cumprido o disposto no artigo 22, desta Lei.

Av. Rafael Bastos Pereira, 59 - Centro - FONE: (0**38) 3824-1387 - CEP 39.530-000 - Rio Pardo de Minas-MG

Art. 40 - O servidor poderá ser colocado à disposição de outra instituição, órgão ou entidade do serviço público, a seu requerimento ou, com a sua anuência, após o pronunciamento favorável da instituição, sem ônus para o órgão de origem e por prazo determinado, obedecida a legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DOS AFASTAMENTOS

Art. 41- Além dos casos previstos em lei, o integrante das carreiras poderá afastar-se de suas funções, computando-se o seu afastamento como efetivo exercício, ficando-lhe assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, nos seguintes casos:

I - para realizar cursos em instituições de ensino reconhecidas pelo MEC e agências de fomento, no país ou no exterior;

II - para participar de reuniões, congressos e outros eventos de natureza técnico-científico-educacional ou artístico-cultural, relacionadas com as atividades do cargo;

Art. 42 - Na hipótese do Inciso I do artigo anterior, o servidor obrigar-se-á, previamente, a permanecer na Prefeitura por período igual ou superior àquele em que estiver afastado.

Art. 43 - Qualquer afastamento dependerá do pronunciamento favorável da chefia à qual esteja vinculado o servidor, observadas as normas internas da Prefeitura e mediante ato do Prefeito ou autoridade por ele designada.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 44 - O Professor será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - tempo parcial, com jornada de 20 (vinte) horas semanais;

II - tempo integral, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em dois turnos diários distintos;

Art. 45 - O professor efetivo ou detentor de função pública submetido ao regime de tempo parcial de trabalho deverá ministrar uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas-aula semanais.

Parágrafo único - O regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais inclui tempo para o preparo de aulas e avaliações, além da correção de trabalhos escolares e atendimento aos estudantes, consideradas as peculiaridades de cada área, de cada disciplina e de cada tipo de aula e a participação do professor em reuniões.

Art.46 - O professor efetivo ou detentor de função pública submetido ao regime de 40 (quarenta) horas semanais deverá ministrar carga horária mínima de 32 (trinta e duas) horas- aula semanais, além das 08 horas em outras atividades inerentes ao exercício em regime de trabalho de tempo integral.

Parágrafo Único - As normas para a concessão do regime de trabalho de 40 horas serão regulamentadas por Decreto do Prefeito, ouvido O Conselho Municipal de Educação.

Art. 47 - O professor, no exercício de qualquer um dos regimes de trabalho de que trata esta Lei, fará jus à percepção dos direitos e vantagens inerentes ao cargo efetivo ou função pública que exerça.

Art. 48 - O regime de trabalho para os ocupantes de cargos em comissão, para os servidores das carreiras da Saúde e de Apoio Técnico- Administrativo é de 40(quarenta) horas semanais, ressalvados os casos em que a legislação específica estabeleça diferente jornada .

Av. Rafael Bastos Pereira, 59 - Centro - FONE: (0**38) 3824-1387 - CEP 39.530-000 - Rio Pardo de Minas-MG

CAPÍTULO VIII
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO
SEÇÃO I
DA REMUNERAÇÃO

Art. 49 - Remuneração, para efeito desta Lei, é a retribuição pecuniária correspondente à soma de vencimento com os adicionais e as gratificações devidas, inerentes ao exercício do cargo.

Parágrafo único - Os adicionais e as gratificações, quando percentuais, serão calculadas exclusivamente sobre o valor do vencimento correspondente à classe e grau do respectivo cargo, valor este fixado nos Anexos III - A, III-B, III -C, e III-D - Tabelas de Vencimentos.

SEÇÃO II

DO VENCIMENTO

Art. 50 - Vencimento é o valor mensal atribuído ao servidor pelo efetivo exercício do cargo.

Art. 51 - Os valores dos vencimentos dos cargos constantes do Art,7º são os fixados nos Anexos III-A, III-B, III-C e III-D, desta Lei.

Art. 52 - Os valores dos vencimentos dos cargos constantes dos artigos 15 e 16, são os fixados nos Anexos I-A, I-B e I-C, desta Lei.

Av. Rafael Bastos Pereira, 59 - Centro - FONE: (0**38) 3824-1387 - CEP 39.530-000 - Rio Pardo de Minas-MG

CAPÍTULO VIII
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO
SEÇÃO I
DA REMUNERAÇÃO

Art. 49 - Remuneração, para efeito desta Lei, é a retribuição pecuniária correspondente à soma de vencimento com os adicionais e as gratificações devidas, inerentes ao exercício do cargo.

Parágrafo único - Os adicionais e as gratificações, quando percentuais, serão calculadas exclusivamente sobre o valor do vencimento correspondente à classe e grau do respectivo cargo, valor este fixado nos Anexos III - A, III-B, III -C, e III-D - Tabelas de Vencimentos.

SEÇÃO II

DO VENCIMENTO

Art. 50 - Vencimento é o valor mensal atribuído ao servidor pelo efetivo exercício do cargo.

Art. 51 - Os valores dos vencimentos dos cargos constantes do Art,7º são os fixados nos Anexos III-A, III-B, III-C e III-D, desta Lei.

Art. 52 - Os valores dos vencimentos dos cargos constantes dos artigos 15 e 16, são os fixados nos Anexos I-A, I-B e I-C, desta Lei.

Av. Rafael Bastos Pereira, 59 - Centro - FONE: (0**38) 3824-1387 - CEP 39.530-000 - Rio Pardo de Minas-MG

Art. 53 - O ocupante do cargo de provimento em comissão poderá optar pela remuneração do cargo efetivo ou da função pública, acrescida da gratificação de 20% (vinte por cento) do valor do vencimento do cargo em comissão.

Art. 54- A revisão dos valores da remuneração dos cargos efetivos e em comissão previstos nesta Lei será feita anualmente, a contar da aprovação desta Lei, pelo IPC da Fundação Getúlio Vargas, de acordo com a disponibilidade do erário público, obedecendo o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO III
DOS ADICIONAIS

Art. 55 - Os servidores da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, farão jus aos direitos previstos na Constituição Federal , na Lei Orgânica do Município e na Lei 819, de 26 de dezembro de 1990, desde que não contrarie o estabelecido nesta Lei.

SEÇÃO IV
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 56 - Serão atribuídas aos servidores da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG , gratificações de natal e de férias regulamentares, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Ao servidor, poderá ser atribuída gratificação de 10 a 50% (dez a cinqüenta por cento), a título de gratificação de função, dependendo para sua concessão, de solicitação da chefia imediata e análise e aprovação do Prefeito.

Art. 57 - O integrante da carreira do magistério, que para o exercício das suas atividades, necessitar de se deslocar para a Zona Rural, fará jus a uma gratificação variável de 10 a 50 % (dez a cinqüenta por cento) do vencimento do seu cargo, a título de ajuda de custo para transporte, conforme dispuser o regulamento.

Av. Rafael Bastos Pereira, 59 - Centro - FONE: (0**38) 3824-1387 - CEP 39.530-000 - Rio Pardo de Minas-MG

Art. 58 - As Gratificações de Risco de Contágio e Raio X, previstas em legislação específica e gratificação de risco de vida, saúde e contágio de que trata o artigo 31 da Constituição Federal, estender-se-ão a todos os servidores lotados em áreas insalubres da Prefeitura, de acordo com as normas do Ministério do trabalho.

Parágrafo único - O laudo para definição do direito às gratificações a que se refere o caput deste artigo deverá ser expedido por profissionais da área de saúde e segurança do trabalho ou por empresa da área, após levantamento ambiental.

Art.59 - Permanece inalterado o art. 13 da Lei complementar no. 003 de 15 de março de 2001, que prevê gratificação de até 100%(cem por cento) para os ocupantes dos Cargos de Guarda Civil Municipal e Inspetor da Guarda.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 - Para suprir a comprovada necessidade de pessoal, poderá haver designação para o exercício de função pública, nos casos de:

I - substituição, durante o impedimento do titular do cargo;

II - cargo vago, e exclusivamente até o seu definitivo provimento, desde que não haja candidato aprovado em concurso público para o cargo correspondente.

§ 1º - A designação para o exercício da função pública de que trata este artigo somente se aplica nas hipóteses de cargos de Professor e de Ajudante de Serviços Gerais da área da educação.

§ 2º - Terá prioridade para a designação de que trata o inciso I deste artigo o candidato aprovado em concurso público para o cargo, observada a ordem de classificação.

§ 3º - Na hipótese do inciso II, o prazo de exercício da função pública não poderá exceder ao ano letivo em que se der a designação.

Av. Rafael Bastos Pereira, 59 - Centro - FONE: (0**38) 3824-1387 - CEP 39.530-000 - Rio Pardo de Minas-MG

§ 4º - A designação para o exercício de função pública, prevista no caput do artigo, far-se-á por ato do Prefeito.

Art. 61 - A dispensa do designado para a função pública de que trata o artigo anterior será processada pela mesma autoridade que efetuou a designação e será:

I - automática;

II - a pedido;

III - de ofício.

§ 1º - A dispensa automática decorre do término do prazo da designação e independe de ato formal.

§ 2º - A dispensa a pedido dar-se-á por solicitação do designado, através de termo próprio.

§ 3º - A dispensa prevista no inciso III do caput do artigo dar-se-á quando se configurar uma das seguintes situações:

I - redução do número de aulas;

II - provimento do cargo;

III - retorno do titular antes do prazo previsto;

IV - interesse do serviço;

V - designação em desacordo com a legislação vigente.

Art. 62 - A dispensa de ofício, motivada por interesse do serviço, ocorrerá quando o servidor:

I - atingir, no período de vigência da designação, o limite de faltas superior a dez por cento da carga horária mensal de trabalho a que está sujeito;

II - demonstrar desempenho que não recomende sua permanência, em avaliação de desempenho, feita pelo Chefe imediato e referendada pelo chefe superior;

III - incorrer em uma das transgressões especificadas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no Regime Jurídico Único dos Servidores .

Art. 63 - A Prefeitura poderá contratar, sob a forma de contrato de direito administrativo, professor especialista de notória competência ou docente portador de título de pós-graduação , para participar de projeto de relevante interesse, caso em que o contratado não será considerado servidor público.

§ 1º - A contratação prevista neste artigo terá duração máxima de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período nos casos devidamente justificados e aprovados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O Professor Contratado terá vencimento correspondente ao do cargo de professor efetivo equivalente à sua titulação e na ausência de cargo similar, às condições do mercado de trabalho.

Art. 64 - Poderá, ainda, haver contratação por prazo determinado, nos casos previstos na Lei Municipal nº 1185, de 15 de fevereiro de 2001.

Art. 65 - Pelo exercício de cargo em comissão, o servidor perceberá o vencimento atribuído ao mesmo cargo, acrescido dos adicionais previstos em Lei, calculados com base no vencimento do cargo efetivo de que seja titular.

Art. 66 - Sendo exonerado do cargo em comissão, o servidor retornará ao exercício do cargo efetivo ou função pública de que seja titular, deixando de perceber o vencimento do cargo de que foi exonerado.

Parágrafo único - A nomeação para cargo de provimento em comissão deve recair, preferencialmente, em servidor efetivo.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 67 - Será constituída uma comissão paritária especial de implantação deste Plano de Carreira da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, com a finalidade

Av. Rafael Bastos Pereira, 59 - Centro - FONE: (0**38) 3824-1387 - CEP 39.530-000 - Rio Pardo de Minas-MG

de proceder ao enquadramento dos atuais servidores lotados nos respectivos Quadros de Pessoal.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos servidores inativos dos Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas.

Art. 68 - Os servidores efetivos, que na data da publicação desta Lei não possuírem a escolaridade exigida para o provimento do cargo, serão mesmo assim enquadrados, exceto quando se tratar de cargo que a Lei Federal exija formação específica.

§1º- Para efeito de enquadramento dos servidores efetivos ou estáveis, na progressão horizontal, será considerado o tempo de serviço, a partir da sua data de admissão no Município de Rio Pardo de Minas.

§2º - Os atuais professores Leigos ou inabilitados para o exercício do cargo de professor e que tenha sido efetivado ou estabilizado neste cargo, ficará em quadro de extinção e serão enquadrados como Regente de Ensino (Quadro em Extinção)com vencimentos da tabela do Cargo de Professor I, até se habilitarem, conforme previsto no art. 70, §2°.

§3°- Para as novas contratações serão exigidos todos os requisitos dos Cargos.

§4° - As normas e procedimentos para o enquadramento serão regulamentados pelo Prefeito, observada a correlação dos cargos (Anexo IV) e respectivas remunerações, dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 69 - Os detentores de função pública, na situação de que trata o Art. 23 , serão posicionados exclusivamente para efeito de percepção de vencimento, nas tabelas correspondentes.

Art. 70 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá o treinamento e capacitação dos atuais professores, de forma a assegurar-lhes a obtenção da habilitação necessária ao exercício das atividades docentes.

Av. Rafael Bastos Pereira, 59 - Centro - FONE: (0**38) 3824-1387 - CEP 39.530-000 - Rio Pardo de Minas-MG

§ 1º - O treinamento e a capacitação far-se-á segundo as diretrizes estabelecidas nesta Lei e será supervisionada por assessoria pedagógica vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2 º - Obtida a habilitação de que trata este artigo, o docente ingressará imediatamente na carreira correspondente no quadro do magistério, no nível inicial da classe ou do cargo para o qual se habilitou.

Art. 71 - As atribuições dos Cargos previstos nesta Lei, serão regulamentadas, através de Decreto do Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias.

Art. 72 – Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, observados os limites previstos em Lei.

Art. 73 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs. 846, de 20 de agosto de 1992, 857, de 20 de outubro de 1992, 944, de 02 de março de 1994, 984, de 16 de fevereiro, de 1995, 1063 de 16 de dezembro de 1996, 1074, de 17 de março de 1997, 1079, de 17 de março de 1997, 1082, de 15 de abril de 1997, de 12 de janeiro de 1997, 1133, de 15 de dezembro de 1998, 1158, de 24 de novembro de 1999, 1165, de 17 de abril de 2000 e 1166, de 15 de maio de 2000.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, aos 23 de junho de 2001.

EDSON PAULINO CORDEIRO
Prefeito Municipal

A:\PLANO DE CARREIRA RIO PARDO.DOT

Av. Rafael Bastos Pereira, 59 - Centro - FONE: (0**38) 3824-1387 - CEP 39.530-000 - Rio Pardo de Minas-MG

ANEXO I A

(a que se refere o Art.16, §1º , da Lei Municipal n.º 1204 de 03 de agosto de 2001)

QUADRO ESPECÍFICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE RECRUTAMENTO AMPLO

ESTRUTURA BÁSICA

CÓDIGO	CARGOS	N.º DE CARGOS	VENCIMENTO R$
CC1	Procurador Municipal	01	1.200,00
CC2	Secretário Municipal	10	1.200,00
CC3	Secretário Adjunto	01	900,00
CC4	Diretor de Departamento	09	600,00
CC5	Diretor de Gabinete	01	600,00
CC6	Defensor Público	02	500,00
TOTAL		24	

A:\PLANO DE CARREIRA RIO PARDO.DOT

Av. Rafael Bastos Pereira, 59 - Centro - FONE: (0**38) 3824-1387 - CEP 39.530-000 - Rio Pardo de Minas-MG

ANEXO I B

(a que se refere o Art. 16, §2º, da Lei Municipal n.º 1204 de 03 de agosto de 2001)

QUADRO ESPECÍFICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – ESTRUTURA INTERMEDIÁRIA

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANT.	RECRUTAMENTO AMPLO / LIMITADO	VENCIMENTO R$
CC9	Chefe de Divisão	19	10 A 10 L	480,00
CC10	Coordenadores	31	15A 16 L	380,00
CC11	Inspetor da Guarda	01	A	380,00
CC12	Motorista do Prefeito	02	A	380,00
CC13	Recepcionista do Gabinete	01	A	380,00
CC14	Secretária do Prefeito	02	A	380,00
CC15	Encarregado de Serviços	23	L	224,00
TOTAL		79		

ANEXO I C

(a que se refere os Art. 16, §2º, da Lei Municipal n.º 1204 de 03 de agosto de 2001)

QUADRO ESPECÍFICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – ESTRUTURA INTERMEDIÁRIA DA ÁREA DA EDUCAÇÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANT.	RECRUTAMENTO AMPLO / LIMITADO	VENCIMENTO R$
CC15	Diretor de Escola *	10	L	480,00
CC16	Coordenador de Escola **	05	L	380,00
CC17	Vice- Diretor ***	05	L	380,00
TOTAL		20		

OBS :
O enquadramento nestes cargos será feito de acordo com a tipologia da Escola.

* Unidades Escolares da Sede + Anexos com o número de alunos acima de 250
** Unidades Escolares da Sede + Anexos com o número de alunos inferior a 250
*** Unidades Escolares com mais de um turno de funcionamento

Av. Rafael Bastos Pereira, 59 - Centro - FONE: (0**38) 3824-1387 - CEP 39.530-000 - Rio Pardo de Minas-MG

ANEXO II A

(a que se refere o Art. 8º, da Lei Municipal n.º 1204 de 03 de agosto de 2001)

QUADRO DO MAGISTÉRIO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARREIRA DE PROFESSOR

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEL	Nº DE CARGOS	ESCOLARIDADE	FAIXA DE VENCIMENTOS
Professor 1	I, II	25	Normal Médio	2,3
Professor 2 - P2a	I, II	190	Superior	4,5
Professor 2 - P2b	I, II	35	Superior - Licenciatura Plena	6,7
Professor 3 - P3	I, II	20	Superior - Licenciatura Plena	8,9
TOTAL		270		

Av. Rafael Bastos Pereira, 59 - Centro - FONE: (0**38) 3824-1387 - CEP 39.530-000 - Rio Pardo de Minas-MG

ANEXO II A

(a que se refere o Art. 8º, da Lei Municipal n.º 1204 de agosto de 2001)

QUADRO DO MAGISTÉRIO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARREIRA DE PROFESSOR

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEL	Nº DE CARGOS	ESCOLARIDADE	FAIXA DE VENCIMENTOS
Professor 1	I, II	25	Normal Médio	2,3
Professor 2 - P2a	I, II	190	Superior	4,5
Professor 2 - P2b	I, II	35	Superior - Licenciatura Plena	6,7
Professor 3 - P3	I, II	20	Superior - Licenciatura Plena	8,9
TOTAL		270		

ANEXO II – B

(a que se refere o Art. 8º, da Lei Municipal n.º 1204 de 03 de agosto de 2001)

QUADRO DO MAGISTÉRIO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARREIRA DE APOIO TÉCNICO DA EDUCAÇÀO

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NIVEL	Nº DE CARGOS	ESCOLARIDADE	FAIXA DE VENCIMENTOS
Ajudante de Serviços Gerais	I	85	1ª a 4ª Série	1
Auxiliar de Biblioteca	I, II	02	Ensino Médio	3,4, 5
Auxiliar de Secretaria	I, II	15	Ensino Médio	3,4
Secretária Escolar	I, II	10	Ensino Médio	3,4
TOTAL		112		

Av. Rafael Bastos Pereira, 59 - Centro - FONE: (0**38) 3824-1387 - CEP 39.530-000 - Rio Pardo de Minas-MG

ANEXO II – C

(a que se refere o Art. 8º, da Lei Municipal n.º 1204 de 03 de agosto de 2001)

QUADRO DO MAGISTÉRIO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARREIRA DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÀO

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NIVEL	Nº DE CARGOS	ESCOLARIDADE	FAIXA DE VENCIMENTOS
Supervisor de Ensino	I, II	10	Superior - Licenciatura Plena	6,7
Orientador Pedagógico	I, II	05	Superior + Pós-graduação	8,9
TOTAL		15		

Av. Rafael Bastos Pereira, 59 - Centro - FONE: (0**38) 3824-1387 - CEP 39.530-000 - Rio Pardo de Minas-MG

ANEXO II - D

(a que se referem os Art.8º e 13, da Lei Municipal n.º 1204 de 03 de agosto de 2001)

QUADRO DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO DA SAÚDE

SEGMENTO DE CLASSE				
DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NIVEL	Nº DE CARGOS	ESCOLARIDADE	FAIXA DE VENCIMENTOS
Agente de Saúde	I	70	Ensino Fundamental completo	1
Auxiliar de Saúde	I, II	35	Ensino Médio	2, 3
Técnico de Nível Médio em Saúde	I, II	09	Ensino Médio + Curso Técnico	4,5
Técnico de Nível Superior em Saúde	I, II	22	Superior	6,7
Especialista em Saúde	I, II	15	Especialização	8, 9
TOTAL DE CARGOS		151		

Av. Rafael Bastos Pereira, 59 - Centro - FONE: (0**38) 3824-1387 - CEP 39.530-000 - Rio Pardo de Minas-MG

ANEXO II - E
(a que se referem os Art. 8º e 14, da Lei Municipal nº 1204 de 03 de agosto de 2001)
QUADRO DE CARREIRA DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

SEGMENTO DE CLASSE				
DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEL	Nº DE CARGOS	ESCOLARIDADE	FAIXA DE VENCIMENTOS
Ajudante de Serviços Gerais	I	185	1ª a 4ª Série	1
Guarda Civil Municipal	I	21	1ª a 4ª Série	1
Oficial de Serviços Gerais	I, II	24	Ensino Fundamental	2,3
Fiscal	I, II	12	Ensino Fundamental Completo	2,3
Motorista	I, II	15	Ensino Fundamental Completo	2,3
Operador de Máquinas	I, II	10	Ensino Fundamental Completo	2,3
Telefonista	I, II	05	Ensino Fundamental Completo	2,3
Agente Administrativo	I, II	23	Ensino Fundamental completo	2,3
Auxiliar Administrativo	I, II	30	Ensino Médio	4,5
Técnico de Nível Médio	I, II	08	Ensino Médio + Curso Técnico	6,7
Técnico de Nível Superior	I, II	10	Ensino Superior	8,9
Especialista em Administração	I, II	05	Pós-graduação	10,11
TOTAL DE CARGOS		348		

Av. Rafael Bastos Pereira, 59 - Centro - FONE: (0**38) 3824-1387 - CEP 39.530-000 - Rio Pardo de Minas-MG

ANEXO III –A

(a que se refere o Art. 12, §2º, da Lei Municipal n.º 1204 de 03 de agosto de 2001)

TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DO MAGISTÈRIO DE 20 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1ª a 4ª Série	1	Esta categoria terá jornada de 40 horas semanais.														
Ensino Médio	2	203,00	207,00	211,00	215,00	219,00	224,00	228,00	233,00	238,00	243,00	248,00	253,00	258,00	263,00	268,00
Superior	3	228,00	233,00	238,00	243,00	248,00	253,00	258,00	263,00	268,00	273,00	279,00	284,00	290,00	296,00	302,00
	4	258,00	263,00	268,00	274,00	279,00	285,00	291,00	296,00	302,00	308,00	315,00	321,00	327,00	334,00	340,00
	5	291,00	297,00	303,00	309,00	315,00	321,00	328,00	334,00	341,00	348,00	355,00	362,00	369,00	376,00	384,00
Superior c/ Licenciatura Plena	6	328,00	335,00	341,00	348,00	355,00	362,00	369,00	377,00	384,00	392,00	400,00	408,00	416,00	424,00	433,00
	7	369,00	376,00	384,00	392,00	399,00	407,00	416,00	424,00	432,00	441,00	450,00	459,00	468,00	477,00	487,00
Pós-graduação	8	416,00	424,00	433,00	441,00	450,00	459,00	468,00	478,00	487,00	497,00	507,00	517,00	528,00	538,00	549,00
	9	468,00	477,00	487,00	497,00	507,00	51700	527,00	538,00	548,00	559,00	570,00	582,00	594,00	605,00	618,00

ESTADO DE MINAS GERAIS

FAIXA DE VENCIMENTO

Av. Rafael Bastos Pereira, 59 - Centro - FONE: (0**38) 3824-1387 - CEP 39.530-000 - Rio Pardo de Minas-MG

ANEXO III – B

(a que se refere o Art.12, §2º, da Lei Municipal n.º 1204 de 03 de agosto de 2001)

TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DE 40 HORAS																	
NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1ª a 4ª Série	FAIXA DE VENCIMENTO	1	180,00	184,00	187,00	191,00	195,00	199,00	203,00	207,00	211,00	215,00	219,00	224,00	228,00	233,00	238,00
Ensino Médio		2	406,00	414,00	422,00	430,00	438,00	448,00	456,00	466,00	476,00	486,00	496,00	506,00	516,00	526,00	536,00
Superior		3	456,00	466,00	476,00	486,00	496,00	506,00	516,00	526,00	536,00	546,00	558,00	568,00	580,00	592,00	604,00
		4	516,00	526,00	536,00	548,00	558,00	570,00	582,00	592,00	604,00	616,00	630,00	642,00	654,00	668,00	680,00
		5	582,00	594,00	606,00	618,00	630,00	642,00	656,00	668,00	682,00	696,00	710,00	724,00	738,00	752,00	768,00
Superior c/ Licenciatura Plena		6	656,00	670,00	682,00	696,00	710,00	724,00	738,00	754,00	768,00	784,00	800,00	816,00	832,00	848,00	866,00
		7	738,00	754,00	768,00	784,00	800,00	816,00	832,00	848,00	866,00	882,00	900,00	918,00	936,00	954,00	974,00
Pós-graduação		8	832,00	848,00	866,00	882,00	900,00	918,00	936,00	956,00	976,00	994,00	101400	103400	105600	107600	109800
		9	936,00	956,00	976,00	994,00	101400	103400	105600	107600	109600	111800	114000	116400	119800	121000	123600

Av. Rafael Bastos Pereira, 59 - Centro - FONE: (0**38) 3824-1387 - CEP 39.530-000 - Rio Pardo de Minas-MG

ANEXO III – C

(a que se refere o Art. 13, Parágrafo Único, da Lei Municipal n.º 1204 de 03 de agosto de 2001)

TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DA SAÚDE																	
NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Ensino Fundamental	FAIXA DE VENCIMENTO	1	229,00	233,00	238,00	243,00	248,00	252,00	257,00	263,00	268,00	274,00	279,00	285,00	290,00	296,00	302,00
Ensino Médio		2	257,00	263,00	268,00	274,00	279,00	285,00	290,00	296,00	302,00	307,00	313,00	320,00	326,00	332,00	339,00
		3	289,00	295,00	302,00	307,00	313,00	320,00	326,00	332,00	339,00	345,00	352,00	359,00	367,00	374,00	381,00
Ensino Médio + Curso Técnico		4	326,00	332,00	339,00	345,00	352,00	359,00	367,00	374,00	381,00	388,00	396,00	404,00	412,00	420,00	429,00
		5	367,00	374,00	381,00	388,00	396,00	404,00	412,00	420,00	429,00	438,00	446,00	455,00	464,00	474,00	483,00
Superior		6	483,00	493,00	503,00	513,00	528,00	538,00	549,00	560,00	571,00	583,00	595,00	606,00	619,00	631,00	644,00
		7	549,00	560,00	571,00	583,00	594,00	606,00	618,00	631,00	643,00	656,00	669,00	683,00	696,00	710,00	724,00
Especialização		8	618,00	631,00	643,00	656,00	669,00	682,00	696,00	710,00	724,00	739,00	753,00	768,00	784,00	799,00	815,00
		9	696,00	710,00	724,00	739,00	753,00	768,00	784,00	799,00	815,00	832,00	848,00	865,00	883,00	900,00	918,00

Av. Rafael Bastos Pereira, 59 - Centro - FONE: (0**38) 3824-1387 - CEP 39.530-000 - Rio Pardo de Minas-MG

ANEXO III–D

(a que se refere o Art.14, Parágrafo Único, da Lei Municipal n.º 1204 de 03 de agosto de 2001)

TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DE APOIO TÉCNICO -ADMINISTRATIVO

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
a 4ª série do Ensino Fundamental	1	180,00	184,00	187,00	191,00	195,00	199,00	203,00	207,00	211,00	215,00	219,00	224,00	228,00	233,00	238,00
Ensino Fundamental	2	203,00	207,00	211,00	215,00	220,00	224,00	229,00	233,00	238,00	243,00	248,00	252,00	257,00	263,00	268,00
Ensino Médio	3	229,00	233,00	238,00	243,00	248,00	252,00	257,00	263,00	268,00	274,00	279,00	285,00	290,00	296,00	30200
Ensino Médio + Curso Técnico	4	257,00	263,00	268,00	274,00	279,00	285,00	290,00	296,00	302,00	307,00	313,00	320,00	326,00	332,00	339,00
Superior	5	289,00	295,00	302,00	307,00	313,00	320,00	326,00	332,00	339,00	345,00	352,00	359,00	367,00	374,00	381,00
Pós-graduação	6	326,00	332,00	339,00	345,00	352,00	359,00	367,00	374,00	381,00	388,00	396,00	404,00	412,00	420,00	429,00
	7	367,00	374,00	381,00	388,00	396,00	404,00	412,00	420,00	429,00	438,00	446,00	455,00	464,00	474,00	483,00
	8	483,00	493,00	503,00	513,00	528,00	538,00	549,00	560,00	571,00	583,00	595,00	606,00	619,00	631,00	644,00
	9	549,00	560,00	571,00	583,00	594,00	606,00	618,00	631,00	643,00	656,00	669,00	683,00	696,00	710,00	724,00
	10	618,00	631,00	643,00	656,00	669,00	682,00	696,00	710,00	724,00	739,00	753,00	768,00	784,00	799,00	815,00
	11	696,00	710,00	724,00	739,00	753,00	768,00	784,00	799,00	815,00	832,00	848,00	865,00	883,00	900,00	918,00

FAIXA DE VENCIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Rafael Bastos Pereira, 59 - Centro - FONE: (0**38) 3824-1387 - CEP 39.530-000 - Rio Pardo de Minas-MG

ANEXO IV

(a que se refere o Art. 68, §4º, da Lei Municipal n.º 1204 de 03 de agosto de 2001)

QUADRO DE CORRELAÇÃO DE CARGOS

CÓDIGO	NOME DO CARGO ATUAL	Nº DE CARGOS ATUAL	Nº DE CARGOS PROPOSTO	NOME DO CARGO PROPOSTO
001	Prefeito	01	01	Prefeito
002	Vice-Prefeito	01	01	Vice-Prefeito
003	Agente Social	02	02	Agente Administrativo
004	Assessor Especial II	02	00	Extinto
005	Ajudante de Mecânico	08	03	Ajudante de Serviços Gerais
006	Agente de Saúde	120	70	Agente de Saúde
007	Agente Administrativo	15	23	Agente Administrativo
008	Auxiliar de Serviços	50	50	Ajudante de Serviços Gerais
009	Auxiliar de Enfermagem	20	35	Auxiliar de Saúde
010	Advogado	01	02	Técnico de Nível Superior
011	Auxiliar Administrativo	20	30	Auxiliar Administrativo
012	Chefe de Serviços	18	23	Encarregado de Serviços
013	Coordenador Escolar	05	05	Coordenador Escolar
014	Carpinteiro	05	02	Oficial de Serviços Gerais
015	Cantineiro	03	00	Ajudante de Serviços Gerais
016	Odontólogo	10	05	Técnico de Nível Superior da Saúde
017	Encarregado de Fábrica de Blocos	10	01	Encarregado de Serviços
018	Encarregado de Parques e Jardins	02	01	Encarregado de Serviços
019	Encarregado de Limpeza Pública	05	05	Encarregado de Serviços
020	Encarregado de Oficina	01	01	Encarregado de Serviços Gerais
021	Eletricista	02	02	Oficial de Serviços
022	Escriturário	15	00	Auxiliar Administrativo
023	Encarregado de Guarda	01	01	Encarregado de Serviços
024	Fiscal	10	12	Fiscal
025	Faxineira	35	26	Ajudante de Serviços Gerais
026	Gari	70	50	Ajudante de Serviços Gerais

Av. Rafael Bastos Pereira, 59 - Centro - FONE: (0**38) 3824-1387 - CEP 39.530-000 - Rio Pardo de Minas-MG

ANEXO IV

(a que se refere o Art. 68, §4º, da Lei Municipal n.º 1204 de 03 de agosto de 2001)

CÓDIGO	NOME DO CARGO ATUAL	Nº DE CARGOS ATUAL	Nº DE CARGOS PROPOSTO	NOME DO CARGO PROPOSTO
027	Fiscal Tributário	03	00	Fiscal
028	Guarda Sanitário	02	02	Agente de Saúde
030	Jardineiro	40	17	Ajudante de Serviços Gerais
031	Motorista I	15	15	Motorista
032	Motorista II	09	00	Motorista
033	Mestre de Obras	03	00	Encarregado de Serviços
034	Mecânico I	08	02	Oficial de Serviços Gerais
035	Operário	70	00	Ajudante de Serviços Gerais
036	Operador de Máquina Pesada	03	05	Operador de Máquina
037	Operador de Máquina Leve	03	05	Operador de Máquina
039	Professor I	250	25	Professor 1
040	Professor II	20	225	Professor 2
041	Pedreiro	10	05	Oficial de Serviços Gerais
042	Pintor	05	02	Oficial de Serviços Gerais
043	Porteiro	10	04	Ajudante de Serviços Gerais
000	Recreadora de Creche	08	00	Ajudante de Serviços Gerais
044	Regente Escolar (Recreadoras)	15	00	Regente de Ensino em Extinção
045	Secretária de Gabinete	01	02	Secretária do Gabinete
046	Servente Escolar	170	85	Ajudante de Serviços Gerais
047	Técnico Agrícola	05	03	Técnico de Nível Médio
048	Técnico em Raio X	02	02	Técnico de Nível Médio da Saúde
049	Técnico em Contabilidade	03	02	Técnico de Nível Médio
050	Técnico em Laboratório	03	03	Técnico de Nível Médio em Saúde
051	Topógrafo	02	00	Extinto/Técnico Nível Médio
052	Telefonista	05	05	Telefonista
053	Trabalhador Braçal	40	00	Ajudante de Serviços Gerais
054	Vigilante	24	24	Ajudante de Serviços Gerais
055	Zelador	05	00	Ajudante de Serviços Gerais

Av. Rafael Bastos Pereira, 59 - Centro - FONE: (0**38) 3824-1387 - CEP 39.530-000 - Rio Pardo de Minas-MG

ANEXO IV

(a que se refere o Art. 68, §4º, da Lei Municipal n.º 1204 de agosto de 2001)

CÓDIGO	NOME DO CARGO ATUAL	Nº DE CARGOS ATUAL	Nº DE CARGOS PROPOSTO	NOME DO CARGO PROPOSTO
056	Diretor de Departamento	08	09	Diretor de Departamento
057	Fiscal de Obras e Posturas	05	00	Fiscal
058	Técnico Pedagógico	02	15	Supervisor de Ens./Orient. Pedagógico
059	Enfermeiro	03	04	Técnico de Nível Superior da Saúde
060	Bioquímico	03	03	Técnico de Nível Superior da Saúde
061	Médico	10	10	Técnico de Nível Superior da Saúde
062	Ajudante de motorista e Tratorista	05	15	Ajudante de Serviços Gerais
063	Coveiro	02	02	Ajudante de Serviços Gerais
064	Marceneiro	01	02	Oficial de Serviços Gerais
065	Secretário do Governo e Planejamento	01	00	Secretário Municipal
066	Chefe de Gabinete	01	00	Extinto
067	Procurador Jurídico	01	01	Procurador Jurídico
068	Defensor Público	02	01	Defensor Público
069	Assessor Especial I	02	00	Extinto
070	Motorista do Gabinete	01	01	Motorista do Gabinete
071	Professor Leigo (A)	27	25	Regente de Ensino(em Extinção)
072	Soldador	01	01	Oficial de Serviços Gerais
073	Diretor Escolar	10	10	Diretor de Escola
074	Chefe de Departamento Pessoal	01	00	Extinto/Chefe de Divisão
075	Encarregado de Almoxarifado	01	01	Encarregado de Serviços
076	Encarregado do Setor de Pessoal	02	00	Encarregado de Serviços
077	Secretário Municipal	08	10	Secretário Municipal
078	Diretor de Departamento de Assist. Social	01	00	Diretor de Departamento
079	Chefe Div .Assistência à Criança e ao Adolescente	01	01	Chefe de Divisão
080	Chefe de Div. Assistência Social Geral	01	01	Chefe de Divisão

Av. Rafael Bastos Pereira, 59 - Centro - FONE: (0**38) 3824-1387 - CEP 39.530-000 - Rio Pardo de Minas-MG